

LEI N.º 257/2000

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRUPI-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2001."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Irupi-ES, para o exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 7.123.050,00 (sete milhões cento e vinte e três mil e cinquenta reais).

Compõem -se a presente lei o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração. O orçamento da seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como seus fundos.

Art. 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram esta lei com os vigentes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita Tributária .....	116.100,00
1.2-Receita Patrimonial.....	11.650,00
1.3-Receita Industrial .....	4.300,00
1.4-Transferências Correntes .....	5.419.000,00
1.5-Outras Transferências Correntes .....	942.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
2.1- Operações de Crédito .....	10.000,00
2.2- Alienação de bens .....	3.000,00
2.3- Transferências de Capital .....	615.000,00
2.4- Outras Receitas de Capital .....	2.000,00
TOTAL .....	7.123.050,00

Art.3º- A despesa total fixada em R\$ 7.123.050,00 (sete milhões, cento e vinte e três mil e cinquenta reais) está distribuída por órgãos e entidades orçamentárias da seguinte forma:

01.01- Câmara Municipal .....	284.200,00
02.01- Gabinete do Prefeito .....	757.900,00
02.02- Sec.Mun. de Agricultura .....	394.700,00
02.03- Sec. De Comunicações.....	50.060,00
02.04- Sec. Mun. De Educação.....	2.413.720,00
02.05- Sec. Mun.de Obras e servs. Urbanos.....	629.990,00
02.06- Sec. Mun. De Saúde.....	493.300,00
02,07- Assistência e Previdência .....	594.720,00
02,08- Sec. De Transporte.....	414.460,00
02,09- Reserva de Contingência .....	100.000,00
TOTAL .....	7.123.050,00

Art. 4º- A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, que apresentam a sua composição por órgãos, conforme desdobramentos:

01.01- Câmara Municipal .....	322.200,00
02.01- Gabinete do Prefeito .....	261.000,00
02.02- Sec Mun. De Administração ...	535.900,00
02.03- Sec. Mun. De Finanças .....	206.600,00
02.04- Sec. Mun. De Agricultura .....	394.700,00
02.05- Comunicações .....	50.000,00
02.06- Sec. Mun. De educação e Cultura.	2.434.940,00
02.07- Sec. Mun. De Obras e serviços Urbanos	619.990,00
02.08- Sec. Mun. de Saúde e Ação Social .	280.500,00
02.09- Fundo Municipal de Transporte .	414.460,00
02.10- Fundo Municipal de Cultura e Esporte.	69.600,00
02.11- Fundo Municipal de Saúde ....	1.297.700,00
02.12- Fundo Mun. De Assistência Social.	135.000,00
02.13- Reserva de Contingência .....	100.000,00
 TOTAL .....	 7.123.050,00

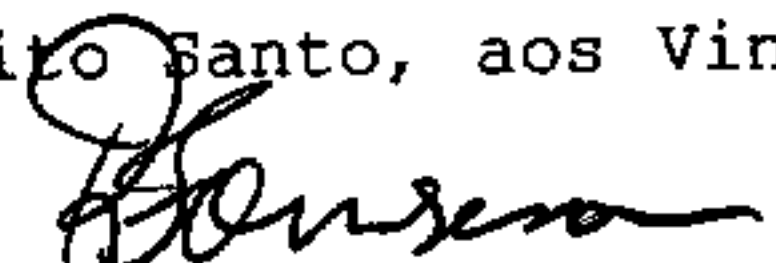
Art. 5º- Fica autoriza ao Prefeito Municipal de IRUPI, em conformidade com o que estabelece o parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos termos do art. 7º e 43 e parágrafos da lei Federal n.º 4320/64 e ainda em conformidade com a Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) Abrir créditos adicionais suplementares para reforço de dotação constante do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada.
- b) Suplementares dotações do orçamento vigente, utilizando como recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado; com a devida autorização legislativa.
- c) Anexar, parcial ou total, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim do excesso de arrecadações, caso haja; com a devida autorização legislativa;
- d) De acordo com o Inciso VI do Art. 167 da Constituição federal, efetuar a transposição e remanejar ou transferir os recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração, com a devida autorização legislativa.

Art. 6º- Fica também o executivo municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se fizerem necessárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos Vinte e Oito Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil.

  
ROMEU RODRIGUES FONSECA  
Presidente da Câmara